



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.955 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.000

“Revoga dispositivos da Lei nº 3.655 de 25 de fevereiro de 1.999, que dispõe sobre Condomínio Horizontal.”

REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 2º e o inciso VII do artigo 6º da Lei 3.655 de 25 de fevereiro de 1.999, que dispõe sobre condomínio horizontal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL